



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

www.pmec.sp.gov.br

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 1492

Página 1 de 3

Sumário

Recursos Humanos	2
DECRETO Nº 001/2024 - DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Anderson Luis Guidotti





DECRETO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso V, do artigo 47, da vigente Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho, de 13 de junho de 1993;

CONSIDERANDO ainda que a disponibilização dessas informações facilita a programação de todas as atividades de pessoas físicas e jurídicas do município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, pela Administração Pública do Município de Engenheiro Coelho, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 01/01/2024 – Confraternização Universal – segunda-feira (feriado nacional);
- II. 12/02/2024 – Carnaval – segunda-feira (ponto facultativo);
- III. 13/02/2024 – Carnaval – terça-feira (ponto facultativo);
- IV. 14/02/2024 – Cinzas – quarta-feira (ponto facultativo até as 12:00 h);
- V. 29/03/2024 – Paixão de Cristo – sexta-feira (feriado nacional);
- VI. 21/04/2024 – Tiradentes – domingo (feriado nacional);
- VII. 01/05/2024 – Dia Mundial do Trabalho – quarta-feira (feriado nacional);
- VIII. 19/05/2024 – Aniversário Engenheiro Coelho - domingo (feriado municipal);
- IX. 30/05/2024 – Corpus Christi – quinta-feira (feriado municipal);
- X. 31/05/2024 – Sexta-feira (ponto facultativo);
- XI. 29/06/2024 – Dia do Padroeiro São Pedro - sábado (feriado municipal);
- XII. 08/07/2024 – Segunda-feira (ponto facultativo);
- XIII. 09/07/2024 – Revolução Constitucionalista 1932 – terça-feira (feriado estadual);
- XIV. 07/09/2024 – Independência do Brasil – sábado (feriado nacional);
- XV. 12/10/2024 – Nossa Senhora Aparecida – sábado (feriado nacional);
- XVI. 28/10/2024 – Dia do Servidor Público – segunda-feira (ponto facultativo);
- XVII. 02/11/2024 – Finados – sábado (feriado nacional);



- XVIII.** 15/11/2024 – Proclamação da República – sexta-feira (feriado nacional);
- XIX.** 20/11/2024 – Dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra – quarta-feira (feriado nacional);
- XX.** 25/12/2024 – Natal – quarta-feira (feriado nacional);

Art. 2º - Os dias de feriados/pontos facultativos previstos no art. 1º deste Decreto, não se aplicam aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto (em especial à Guarda Civil Municipal, Delegacia de Polícia, Vigilantes, Cemitério, Velório, Limpeza Pública, Transporte Sanitário, Farmácia Municipal e Emergência/Pronto Atendimento), os quais funcionarão normalmente em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário e/ou Diretor da Pasta, nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto, nos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - As unidades escolares bem como outros estabelecimentos vinculados a Secretaria Municipal de Educação seguirão o que está proposto no calendário escolar instituído pela própria secretaria municipal e ratificado pelos gestores em cada unidade.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar-se do conteúdo do disposto neste decreto, adequando-o as entidades que dirigem.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá, a qualquer tempo expedir normas complementares.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Francisco Forner”, em 16 de janeiro de 2024.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais na Prefeitura Municipal na data supra conforme dispõe o artigo 66 da LOMEC.

Anderson Luis Guidotti
Secretário Municipal de Governo